

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.300, DE 2016

(Da Sra. JANETE CAPIBERIBE)

Inscreve o nome de Aracy de Carvalho Guimarães Rosa no "Livro dos Heróis da Pátria".

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GIUSEPPE VECCI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.300, de 2016, da Senhora Deputada Janete Capiberibe, pretende inscrever o nome de Aracy de Carvalho Guimarães Rosa no “Livro dos Heróis da Pátria”. É o que a ementa descreve, bem como o art. 1º da proposição, que faz referência também ao fato de o Livro dos Heróis da Pátria estar depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília. O art. 2º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O Parecer na Comissão de Cultura foi proferido pela Senhora Deputada Érika Kokay em 7 de julho de 2016. No Voto, a Relatora, além de ratificar o mérito cultural da proposição, detalhou:

Entendemos que os cinquenta anos previstos originalmente tinham o propósito de garantir afastamento histórico suficiente para julgar as homenagens sugeridas. O prazo de dez anos, no entanto, curto demais para contribuir para a objetividade do julgamento, mostra-se meramente protocolar, não se justificando, portanto.

Para sanear tal inocuidade do dispositivo e permitir que a homenagem ora proposta se consolide dentro dos parâmetros legais, propomos emenda para eliminar do texto da Lei nº 11.597, de 2007, a barreira temporal para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Após o Parecer, há Emenda à proposição nos seguintes termos:

Inclua-se no projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no ‘Livro dos Heróis da Pátria’.”

Diante da apresentação da referida Emenda, ofereço o presente Voto em Separado.

É o Relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei nº 4.300, de 2016, da Senhora Deputada Janete Capiberibe, pretende inscrever o nome de Aracy de Carvalho Guimarães Rosa no Livro dos Heróis da Pátria. O mérito cultural da homenagem é absolutamente inquestionável e a personagem em apreço, por sua biografia e trajetória exemplares, deve, sem dúvida, constar do Livro dos Heróis da Pátria.

No entanto, Aracy de Carvalho Guimarães Rosa faleceu em 3 de maio de 2011. De acordo com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, e a distinção de inscrever um nome no Livro dos Heróis da Pátria “será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado” (art. 2º, **caput**). Nesses termos, a

homenagem a Aracy Guimarães Rosa só seria possível caso a Lei fosse editada a partir de 3 de maio de 2021.

Note-se que essa redação da Lei nº 11.597/2007 foi dada pela Lei nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, que “inscreve o nome de Leonel de Moura Brizola no Livro dos Heróis da Pátria e altera a Lei no 11.597, de 29 de novembro de 2007”.

A alteração ocorreu exatamente no **caput** do art. 2º da Lei nº 11.597/2007). Antes da edição da Lei nº 13.229/2015, o prazo original para permitir homenagem a brasileiros por meio da inscrição de nomes no Livro de Heróis da Pátria era de 50 (cinquenta) anos. Caiu, portanto, para 10 (dez) anos desde a publicação da lei de 2015.

Para o caso da proposição em análise, a Relatora ratificou o mérito cultural da homenagem – inquestionável, conforme já exposto. Contudo, a barreira temporal em vigor – ainda que reduzida para dez anos – obrigaria voto pela Rejeição da proposição. A solução dada pela Relatora para aprovar a matéria foi alterar novamente, por meio de Emenda, o art. 2º da Lei nº 11.597/2007, revogando a barreira temporal para homenagens vinculadas ao Livro dos Heróis da Pátria.

Em que pese o valor da homenagem a Aracy de Carvalho Guimarães Rosa, essa Emenda descaracteriza por completo a Lei nº 11.597/2007. É, portanto, uma Emenda apenas destinada a se aprovar a proposição em análise, sem esperar alguns poucos anos mais para logo inscrever o nome dessa importante brasileira no Livro de Heróis da Pátria.

Mais do que isso, a Emenda em apreço não dimensiona o impacto sobre a dinâmica legislativa subsequente à sua eventual aprovação. Se acatada pelo Poder Legislativo, a eliminação da barreira temporal para homenagear nomes no Livro de Heróis da Pátria abrirá perigoso precedente. Prejudicará a análise do Parlamento acerca do mérito cultural de futuras

proposições que tenham como objeto a inscrição de novos personagens no referido Livro.

Se não houver distanciamento temporal mínimo para a análise do mérito cultural de uma homenagem como essa – a inscrição do nome de brasileiros no Livro de Heróis da Pátria –, corre-se o risco evidente de que qualquer personagem que tenha mínimo destaque nos meios de comunicação de massa em determinada semana seja objeto de proposição para ser incluído oficial e legalmente como Herói ou Heroína da Pátria na semana seguinte.

O problema reside no fato de que a estatura de um Herói ou de uma Heroína da Pátria só pode ser avaliada em termos históricos. Não é possível se certificar da relevância de um nome para que receba tal homenagem sem que se garanta a passagem de considerável lapso de tempo. O transcorrer dos anos e, sobretudo, das gerações, permite distanciamento mínimo histórico, bem como arrefecimento de paixões e disputas próprias do tempo presente, para que se avalie em que medida um brasileiro deve realmente ser objeto de homenagem como Herói da Pátria.

Se o caso concreto e específico da homenagem a Aracy Guimarães Rosa não provoca dúvida, debate ou polêmica – sendo consenso e nome de indubitável peso cultural, político e social –, nem sempre isso ocorre. A tendência, com a eventual aprovação dessa Emenda, será o aparecimento de uma enxurrada de proposições legislativas oportunistas, guiadas por interesses imediatos.

Com a Emenda em análise, a perspectiva histórica é absolutamente desconsiderada. Além de eventuais oportunismos e imediatismos na indicação de novos nomes a serem inscritos no Livro dos Heróis da Pátria, haveria uma consequência secundária. Com o provável aumento severo e rápido da quantidade de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, dilui-se o sentido e o caráter original do referido Livro. Ademais, vários nomes podem revelar-se pouco relevantes do ponto de vista histórico após poucos anos.

Heróis da Pátria só o serão assim reconhecidos efetivamente em seu valor se forem reduzidos a um grupo restrito de nomes. Se forem, por exemplo, milhares de Heróis da Pátria – consequência praticamente inevitável da eventual aprovação da Emenda da Relatora –, teremos grandes quantidades de “Heróis” irrelevantes. Por seu turno, os personagens que tenham estatura histórica real de heróis da pátria ficarão com seus nomes diluídos em meio a tantos outros pouco significantes. Os atuais heróis da pátria serão, na prática, desvalorizados simbolicamente.

Se é certo que é necessário um distanciamento temporal mínimo para que se possa avaliar corretamente a pertinência de inscrever um nome no Livro dos Heróis da Pátria, não há dúvidas, também, que o prazo atualmente vigente (dez anos) é muito baixo.

A Lei nº 11.957/2007 adotava lapso de cinquenta anos por dois motivos centrais. O primeiro é a já mencionada capacidade de avaliar a real estatura histórica de determinado personagem que se deseja homenagear. O segundo é, igualmente, restringir a quantidade de inscritos no Livro dos Heróis da Pátria. Quanto menos homenageados, cada um deles tem maior valor simbólico no imaginário reconhecido oficialmente pelo Estado brasileiro. Quanto mais aumenta a quantidade de personagens no Livro dos Heróis da Pátria, maior é a tendência de desvalorização da presença nessa lista.

Não pode ser razoável que uma modificação tão dramática da lei que rege o livro oficial de memórias de nosso País, ao mudar o critério temporal mínimo para permitir a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, seja feita por meio de Emenda.

Simultaneamente, a Emenda abre debate relevante: aponta para o fato de que o distanciamento histórico é fundamental para as homenagens do Livro dos Heróis da Pátria. Nesse sentido, a discussão do lapso de tempo ideal e de outras eventuais condições para o reconhecimento oficial e legal dos heróis da pátria é decisiva no mérito cultural. Por essa razão,

deveria ser objeto de Projeto de Lei específico e ser amplamente debatida em Audiências Públicas na Comissão de Cultura desta Casa.

O prazo de dez anos é, conforme bem observa o Parecer da Relatora Érika Kokay, muito curto para o mencionado distanciamento histórico. Por essa razão, esta Comissão deveria considerar proposições que voltassem a recuperar prazos mais longos como barreira temporal para inscrever nomes no Livro dos Heróis da Pátria. Isso poderia significar retomar os cinquenta anos anteriormente vigentes ou, ao menos, adotar prazos mais alargados (trinta, quarenta anos, por exemplo). De todo modo, a simples eliminação da barreira temporal por Emenda é evidentemente inadequada no mérito.

Diante do exposto, manifesto Voto em Separado pela REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 4.300, de 2016, de autoria da Senhora Deputada Janete Capiberibe, por não estar em conformidade com o preceituado na Lei nº 11.957/2007, e pela REJEIÇÃO da Emenda ao Projeto de Lei nº 4.300, de 2016, constante no Parecer da Senhora Deputada Érika Kokay, para não descaracterizar a essência da Lei nº 11.957/2007.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **GIUSEPPE VECCI**

